

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 09/25 , de 16/06/2025



“Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovoü e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

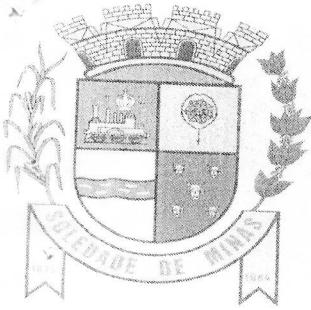
Art. 1º – Fica autorizado o Município de Soledade de Minas, a proceder as alterações necessárias em sistema de folha de pagamento, a fim de viabilizar a contagem do tempo compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de contabilização de triênio, quinquênio, licença-prêmio e outros benefícios dos servidores municipais, até então suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020, em consonância com o entendimento do parecer exarado pelo TCE MG, nos autos da consulta nº 1114737.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios já adquiridos durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, passarão a ser pagos na ocasião em que houver disponibilidade orçamentária e financeira pelo Município de Soledade de Minas.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos pelo Município de Soledade de Minas aos servidores municipais, serão pagos em parcela única ou mediante parcelamento de até 06 (seis) parcelas mensais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 16 de junho de 2025

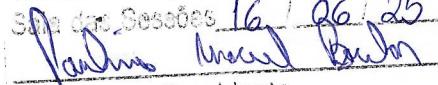


Lúcio Antônio Alves

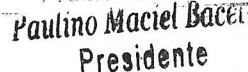
Prefeito Municipal de Soledade de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto da deliberação por
Unanimidade e encaminhado às

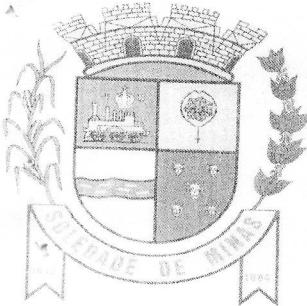
comissões competentes para apreciação.
Sala das Sessões 16 / 06 / 25


Paulino Maciel Bacer

Presidente


Paulino Maciel Bacer

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

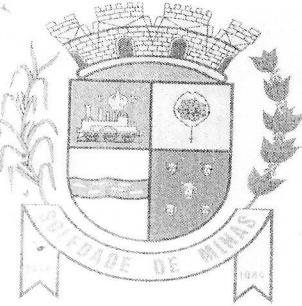
O projeto de lei em questão: “Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.

O projeto de lei busca autorização para que o Município de Soledade de Minas, possa proceder as alterações necessárias em sistema de folha de pagamento, a fim de viabilizar a contagem do tempo compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de contabilização de triênio, quinquênio, licença-prêmio e outros benefícios dos servidores municipais, até então suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020, em consonância com o entendimento do parecer exarado pelo TCE MG, nos autos da consulta nº 1114737.

Enalteço a importância dos servidores públicos, por exercerem um papel fundamental e indispensável na implementação e execução de políticas públicas, garantindo o funcionamento e a prestação de serviços essenciais à população.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 16 de junho de 2025

Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas